



Lei n.º 473, de 20 de dezembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negro, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 473, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negro para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 37.221.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil e trezentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	32.416.300,00
---------------------------	----------------------



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	656.000,00
Contribuições	3.636.000,00
Receita Patrimonial	23.500,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	28.051.800,00
Outras Receitas Correntes	45.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.805.000,00
Transferências de Capital	4.605.000,00
Operação de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
RECEITA – RESUMO	
Receitas Correntes	32.416.300,00
Receitas de Capital	4.805.000,00
TOTAL	37.221.300,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor R\$ R\$ 37.221.300,00 (Trinta e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil e Trezentos Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 26.237.800,00

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.983.500,00

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.074.682,55
GABINETE DO PREFEITO	R\$	647.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.005.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN	R\$	1.399.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$	415.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	5.493.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.619.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	13.729.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$	280.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB	R\$	2.251.117,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$	2.893.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROT. E DEF. CIVIL	R\$	35.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPAM	R\$	3.631.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	37.221.300,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas previstas para o orçamento do exercício de 2022, em cumprimento aos artigos 42,43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e Incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

II - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do exercício de 2022.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos da Lei Orçamentária, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.



II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento de créditos e/ou saldos orçamentários entre dotações, programas, Unidades Orçamentárias, Fundos, Autarquias e órgãos do Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2022.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12º. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2021 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Josias Soares da Silva
Prefeito do Município de Minador do Negão